2025/681

9.4.2025

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/681 DA COMISSÃO

de 8 de abril de 2025

que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/1182 no que diz respeito às normas harmonizadas relativas às luvas médicas de uso único, à esterilização de dispositivos médicos e ao equipamento de manipulação de pacientes utilizado em ambulâncias

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) De acordo com o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os dispositivos que respeitam as normas harmonizadas aplicáveis, ou partes relevantes dessas normas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, cumprem os requisitos desse regulamento abrangidos pelas referidas normas ou respetivas partes.

(2) O Regulamento (UE) 2017/745 substituiu as Diretivas 90/385/CEE ([3]) e 93/42/CEE ([4]) do Conselho, com efeitos a partir de 26 de maio de 2021.

(3) Pela Decisão de Execução C(2021) 2406 ([5]), a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN) e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) que revissem as atuais normas harmonizadas relativas aos dispositivos médicos elaboradas em apoio das Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE e que elaborassem novas normas harmonizadas em apoio do Regulamento (UE) 2017/745 («pedido»).

(4) Com base no pedido, o CEN e o CENELEC reviram as normas harmonizadas EN 455-1:2020 e 455-2:2015 relativas às luvas médicas de uso único, EN 556-1:2001 e EN 556-2:2015 relativas à esterilização de dispositivos médicos, e EN 1865-2:2010+A1:2015 relativa ao equipamento de manipulação de pacientes utilizado em ambulâncias, e elaboraram a norma harmonizada EN 1865-6 relativa ao equipamento de manipulação de pacientes utilizado em ambulâncias, cujas referências não estão publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, a fim de ter em conta os mais recentes progressos técnicos e científicos e a necessidade de apoiar os requisitos do Regulamento (UE) 2017/745.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.
([2]) Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2017, relativo aos dispositivos médicos, que altera a Diretiva 2001/83/CE, o Regulamento (CE) n.º 178/2002 e o Regulamento (CE) n.º 1223/2009 e que revoga as Diretivas 90/385/CEE e 93/42/CEE do Conselho (JO L 117 de 5.5.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/745/oj).
([3]) Diretiva 90/385/CEE do Conselho, de 20 de junho de 1990, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos dispositivos medicinais implantáveis ativos (JO L 189 de 20.7.1990, p. 17, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1990/385/oj).
([4]) Diretiva 93/42/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1993, relativa aos dispositivos médicos (JO L 169 de 12.7.1993, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1993/42/oj).
([5]) Decisão de Execução C(2021) 2406 da Comissão, de 14 de abril de 2021, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização e ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica no que respeita aos dispositivos médicos, em apoio do Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho, e aos dispositivos médicos para diagnóstico *in vitro*, em apoio do Regulamento (UE) 2017/746 do Parlamento Europeu e do Conselho.

(5) Tal resultou na adoção das normas harmonizadas EN 455-1:2020+A2:2024, EN 455-2:2024, EN 556-1:2024, EN 556-2:2024, EN 1865-2:2024 e EN 1865-6:2024 («normas»).

(6) A Comissão, juntamente com o CEN e o CENELEC, avaliou a conformidade das normas com o pedido.

(7) As normas satisfazem os requisitos que visam abranger e que constam do Regulamento (UE) 2017/745. É, por conseguinte, adequado publicar as referências das normas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(8) O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1182 da Comissão ([6]) enumera as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2017/745.

(9) A fim de assegurar que as referências das normas harmonizadas elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2017/745 são enumeradas num único ato, as referências das normas devem ser incluídas na Decisão de Execução (UE) 2021/1182.

(10) Por conseguinte, a Decisão de Execução (UE) 2021/1182 deve ser alterada em conformidade.

(11) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os requisitos essenciais correspondentes enunciados na legislação de harmonização da União, a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação.

(12) As normas harmonizadas adotadas em resposta a pedidos de normalização podem estar sujeitas a pedidos de acesso a documentos, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho ([7]). No seu acórdão de 5 de março de 2024, no processo C-588/21 P ([8]), o Tribunal de Justiça reconheceu a existência de um interesse público superior, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, que justifica a divulgação de normas harmonizadas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1182 é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de abril de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

([6]) Decisão de Execução (UE) 2021/1182 da Comissão, de 16 de julho de 2021, relativa às normas harmonizadas para os dispositivos médicos elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2017/745 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 256 de 19.7.2021, p. 100, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2021/1182/oj).

([7]) Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO L 145 de 31.5.2001, p. 43, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2001/1049/oj).

([8]) Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 5 de março de 2024, Public.Resource.Org e Right to Know contra Comissão Europeia e o., C-588/21 P, ECLI:EU:C:2024:201.

ANEXO

Ao anexo da Decisão de Execução (UE) 2021/1182 são aditadas as seguintes entradas:

N.º	Referência da norma
«27.	EN 455-1:2020+A2:2024 Luvas médicas de uso único — Parte 1: Deteção de orifícios — Requisitos e ensaios
28.	EN 455-2:2024 Luvas médicas de uso único — Parte 2: Requisitos e ensaios para as propriedades físicas
29.	EN 556-1:2024 Esterilização de dispositivos médicos — Requisitos para os dispositivos serem designados como "ESTÉRIL" — Parte 1: Requisitos para dispositivos médicos submetidos a uma esterilização terminal
30.	EN 556-2:2024 Esterilização de dispositivos médicos — Requisitos para os dispositivos médicos serem designados como "ESTÉRIL" — Parte 2: Requisitos para dispositivos médicos processados asseticamente
31.	EN 1865-2:2024 Equipamento de manipulação de pacientes utilizado em ambulâncias — Parte 2: Maca assistida por energia
32.	EN 1865-6:2024 Equipamento de manipulação de pacientes utilizado em ambulâncias — Parte 6: Cadeiras elétricas».